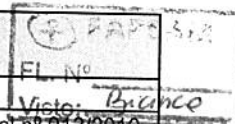




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33672	pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Dr. V. 4593	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 473/2017	
INTERESSADO (A):	Ricardo Felipe de Souza Caramês
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00728.2013-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) as pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira do Projeto "Educação ambiental como estratégia de teoria e prática das ações antrópicas do tratamento dos resíduos sólidos produzidos no ambiente escolar e comunidade da Matinha", coordenado por **Ricardo Felipe de Souza Caramês**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) o parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação que opinou pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.1, subitem 4.16 e da Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 364/2013, bem como dos incisos VI e XVI do item 12 do Edital nº 013/2012 e em observância ao que versa o inciso XVIII do item 12 do referido Edital, e que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 201 de dezembro de 1996;

c) que somente em fase de Tomada de Contas Especial o interessado regularizou a situação, efetuando o ressarcimento de R\$ 422,33 (quatrocentos e vinte dois reais e trinta e três centavos), depósito confirmado pela Diretoria Administrativo-Financeira no despacho à fl. 118;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, com o ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a correção monetária do débito apurado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o ressarcimento, e ainda, a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **REPROVAR COM GLOSA** a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor **Ricardo Felipe de Souza Caramês**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que o mesmo proceda com o ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a correção monetária do débito apurado, conforme parecer emitido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 08 (oito) meses a partir do saneamento da pendência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro